



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Homologado em 06/6/2017, DODF nº 108, de 07/6/2017, p. 9

PARECER Nº 111 /2017-CEDF

Processo nº 084.000301/2017

Interessado: **Vanessa José Damasceno dos Santos**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**I – HISTÓRICO** – Vanessa José Damasceno dos Santos, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, a interessada cursou a 1ª série do ensino médio, em 2011, e o 1º semestre da 2ª série do ensino médio, em 2012, no Colégio Estadual Professor Antônio Valdir Roriz, em Luziânia – Goiás.

**II – ANÁLISE** – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 2.770 horas

Currículo: os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Vanessa José Damasceno dos Santos, concluídos em 2013, no(a) Bachillerato Orientado Provincial Nº 76 C.U.E. Nº 5401656-00, em El Soberbio, Província de Missões, República Argentina, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 30 de maio de 2017.

**CARMENÍSIA JACOBINA AIRES**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 30/5/2017.

**ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JUNIOR**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal